

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSCAVEL**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tomada de Preços nº. 07.13.01/2020-TP

COPA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.200.917/0001-65, com sede à Av. José Moraes de Almeida, nº. 1.300, Coaçu, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, **IMPUGNAR O EDITAL** referente à **Tomada de Preços nº. 07.13.01/2020-TP**, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

1. DOS FATOS

Como é cediço, a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cascavel publicou, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município, o edital da Tomada de Preços nº. 07.13.01/2020-TP, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE CÁSCAVEL/CE, CONFORME ORÇAMENTO, PROJETO DE ENGENHARIA E PROJETO BÁSICO"**, tudo de acordo com as previsões do edital e de seus respectivos anexos.

Recebido em 31/07/2020 - AS 110H42MIN

Atestado pelo de Juiz CPL

h

A impugnante analisou as exigências requeridas no instrumento convocatório e percebeu que neste havia vícios que afrontariam os princípios que regem os atos administrativos, conforme se demonstrará a seguir.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nobre Presidente, analisando os termos do instrumento convocatório, foi possível perceber gravíssimo erro na composição de preços do edital, o que enseja a cristalina irregularidade na planilha de preços do edital. Com a devida *venia*, todas as propostas que vierem a ser formuladas com base nos valores indicados pelo instrumento convocatório estarão fadadas à **inexequibilidade**.

Ora, como se pode verificar das fls. 240-241 do processo administrativo, a planilha do “Orçamento Consolidado” **não levou em conta** o valor correto do BDI para parte dos itens da planilha. É o que se pode extrair do item 3 – Pavimentação do Sistema Viário.

Vejam a planilha:

PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO							613.684,87
3.1			PIRATURA DE LIGAÇÃO				5.993,00
03.01.01	SEM-FRA - B	C322B	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	24.320,00	0,20	5.002,50
3.2			REVESTIMENTO				126.787,00
03.02.01	SEM-FRA - B	C315S	CHAMADA DE REPERFICAMENTO - CONCRETO BETUMINOSO USUÁRIO À QUENTE - CRUJO (S/TRANSP)	M3	35.980	181,12	63.298,00
03.02.02	SEM-FRA - B	C315S	CAPA DE RECLAMAMENTO - CONCRETO BETUMINOSO USUÁRIO À QUENTE - CRUJO (S/TRANSP)	M3	30.880	151,12	46.398,00
3.3			TRANSPORTE DE MATERIAIS				78.173,17
03.03.01	SEM-FRA - I	D091	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À FRODO (Y = 0,38X + 37,80) - RR 1C	T	1867	45,00	84.725,00
03.03.02	SEM-FRA - B	C322S	TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y = 0,71X + 2,85) - CRUJO	T	1.678,48	33,18	55.365,19
03.03.03	SEM-FRA - B	C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,81X + 0,59) - AREIA	T	704,29	2,95	2.417,43
03.03.04	SEM-FRA - B	C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,81X + 0,59) - BRITA	T	690,45	2,90	2.027,84
03.03.05	SEM-FRA - B	C3311	TRANSPORTE COMERCIAL EM ROÇOVA PAVIMENTADA (Y = 8,32X) - FILLER	T	33,27	1,24	41,03
03.03.06	SEM-FRA - I	D002	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y = 0,41X + 12,20) - CAP	T	100,68	60,41	6.637,00
3.4			AQUIZIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO				405.836,99
03.04.01	SEM-FRA - I	Z219	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 1C	T	18,47	2.281,20	2.822,96
03.04.02	SEM-FRA - I	D799	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 5070	T	100,68	3.035,85	3.515,07

De acordo com o documento, foi previsto o BDI no importe de **15,00%** (quinze por cento) para todas as composições do item 3. Segundo a própria planilha, esse BDI diz respeito ao incidente sobre a *aquisição de materiais*:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE			
BASE	ENC. SOCIAIS	BDI MATERIAIS	BDI SERVIÇOS
11/2019	85,20%	15,00%	27,41%

Ocorre que, como se pode verificar dos subitens que compõem a “Pavimentação do Sistema Viário”, percebe-se que **não só existem diversos serviços ali previstos, como também que estes compõem a maior parte dos preços do item 3**. Ou seja, em nosso sentir, **não existem motivos** para que incida sobre a totalidade do item 3 o BDI relativo à *aquisição de materiais*, sobretudo quando se leva em consideração a existência de subitens relativos à *prestação de serviços*.

Afinal, vez que o item 3 do Orçamento Consolidado é composto por *aquisição de materiais* e por *prestação de serviços*, a aplicação do “BDI Materiais” claramente **subdimensiona** os custos da execução do objeto que ora se pretende contratar, ensejando a **cristalina inexequibilidade** das propostas que vierem a ser formuladas com base nestes valores. Ora, como facilmente se verifica dos excertos acima colacionados, a

m

diferença do "BDI Materiais" (15,00%) para o "BDI Serviços" (27,41%) é no importe de 12,41% (doze inteiros e quarenta e um centésimos por cento), de forma que claramente um preço calculado com base no primeiro (BDI Materiais) *não será exequível* em uma realidade na qual o segundo (BDI Serviços) deva ser aplicado.

Com efeito, é cristalino que o instrumento convocatório seja alterado, de forma que o item 3 passe a indicar o percentual correto que deverá incidir a título de BDI sobre as suas composições, levando-se em consideração que a composição majoritária de tal item da planilha diz respeito à *prestação de serviços*.

Apenas a título de demonstração, caso seja feita a incidência do BDI correto sobre os subitens que compõem o item 3 do Orçamento Consolidado, verifica-se que o valor total da planilha saltaria para R\$ 702.951,96 (setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a um aumento de R\$ 22.395,25 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) em relação ao atual valor máximo estimado pela Administração, que é de apenas R\$ 680.556,71 (seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

Imperioso se faz asseverar que é imprescindível a correção dos vícios ora apontados, vez que o instrumento convocatório tem efeito vinculante para os participantes do certame, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A seu turno, caso as empresas venham a apresentar propostas com valores superiores ao máximo estabelecido no edital, estariam violando o já mencionado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo esta inclusive causa de desclassificação do certame, nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Previsão similar é a contida no item 6.3 do presente edital:

6.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

6.3.1 - Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;

6.3.2 - Apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

6.3.3 - Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.

6.3.4 - Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.

6.3.5 - Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.6 - Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela PMC, estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia.

6.3.7 - Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.

6.3.8 - Quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços e ados.

6.3.9 - Propostas que não atendam ao item 6 do edital.

Veja-se que, por força das disposições legais, o instrumento convocatório deve estar acompanhado de um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários vigentes, prescrita pelo art. 7º, §2º, II da Lei de Licitações:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Sobre o assunto, cumpre citar a lição de Joel de Menezes Nieburh:

“O orçamento daquilo que se está licitando é ato fundamental para a condução de todo o processo, especialmente para proceder ao controle dos preços propostos à Administração, se excessivos ou inexequíveis. Sem o orçamento, sem saber o

quanto custa o que se está licitando, a Administração não dispõe de elementos para realizar tais controles, e, por consequência, passa aceitar quaisquer tipos de valores, em detrimento do interesse público.”

(NIEBURH, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. Curitiba: Zênite, 2008. P. 101)

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento sumulado sobre o assunto:

“Súmula nº. 258 do TCU – As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”

No mesmo sentido são outras decisões da Egrégia Corte de Contas:

“Faça constar dos futuros processos licitatórios o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993.”

(TCU, Acórdão nº. 2.444/2008 – Plenário)

“9.6.15 defina de forma precisa os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida por ocasião da elaboração dos projetos básicos e termos de referência das licitações, conforme regulamenta o art. 6º, inciso IX, e art. 40, § 2º, da Lei 8.666/1993;”

(TCU, Acórdão nº. 428/2010-Segunda Câmara, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)

Como se vê, as consequências de tal lapso seriam sobremaneira gravosas para que se prescindia da devida correção aos itens apontados. Veja-se que, por força da legislação vigente, **é obrigatória a especificação clara e precisa do objeto licitado**.

Neste ponto, **deve-se entender de forma extensiva também no que diz respeito aos preços máximos estimados para a contratação**, de forma que não se gere qualquer dúvida aos participantes do certame. Tudo isso, é bom que esclareça, sob pena de se frustrar por completo o procedimento licitatório.

Saliente-se que a manutenção dos equívocos materiais ora apontados vão de encontro ao que é disposto no art. 40, §2º da Lei nº. 8.666/93, que dispõe:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para

início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

[...]

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Assim, caso a planilha orçamentária não seja alterada, o edital estará maculado de ilegalidade, ferindo de morte o que é disposto na Lei das Licitações. Veja-se que o edital, devido ao Princípio da Legalidade, definido no art. 3º da referida Lei e no art. 37 da Constituição, abaixo transcritos, **não pode ir de encontro ao que é definido na legislação vigente.**

Lei nº. 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Destaque-se que, para a Administração Pública, o princípio da legalidade não é a mera observância à legislação, mas sim uma verdadeira *submissão* aos ditames legais. É o que ensina Odete Medauar:

"Para a Administração, o princípio da legalidade traduzia-se em submissão à lei. No conjunto dos poderes do Estado traduzia a relação entre poder legislativo e poder executivo, com a supremacia do primeiro; no âmbito das atuações exprimia a relação entre lei e ato administrativo, com a supremacia da primeira"

(MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992; grifamos)

Desta feita, cristalina a necessidade de alteração da planilha de preços do edital, uma vez que os valores ali inseridos não contemplam a realidade da execução do objeto ora licitado, o que acaba por tornar os preços previstos menores que os que serão realmente praticados e dispendidos pela empresa vencedora do certame. Afinal, como demonstrado anteriormente, não foi feita a correta previsão do BDI para os subitens que

compõem o *Item 3 – Pavimentação do Sistema Viário do Orçamento Consolidado*, na medida que incidiu o “BDI Materiais” para todos os referidos subitens, em que pese haver a previsão majoritária de *prestação de serviços* em tal composição.

3. DO PEDIDO

Ex positis, a empresa ora impugnante requer que V. S^a. realize as modificações necessárias no edital da **Tomada de Preços nº. 07.13.01/2020-TP**, em virtude dos vícios acima elencados nesta peça. Por fim, realizadas as devidas correções, requer que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 29 de julho de 2020.


COPA ENGENHARIA LTDA.

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES
SÓCIO-CPF: 888.132.663-91

COPA ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

060038996-0

Nome

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES

Filiação

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO

ANNIE AGUIAR BENEVIDES

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

888.132.663-91

95030009584 SSPCE

Nascimento

Naturalidade

UF Nacionalidade

12/04/1982

PORTALEZA

CE BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-CE

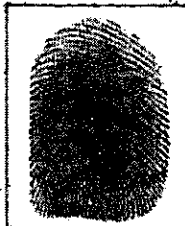
10/10/2011

29/03/2006

Ass. Presidente

Registro no Crea

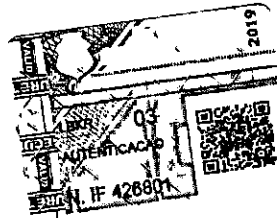
39793



Título Profissional:
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Uso como Documento de Identidade e termo de Pública Fé. Este documento não substitui o documento original e não serve para fins de comprovação de identidade. A cópia reprográfica do original que me foi apresentada em Cartório pela parte Interessada.



2019
 AV. DES. MOURA
 Nº 1000/A
 Aldeota
 Fortaleza Ceará
 CEP: 60247-001
 Telefone:
 3466-7777
 VAL. DO DOCUMENTO
 CONSELHO DE
 ENGENHARIA

Em tes: _____ da verdade.

27 JUL. 2020

Gabriel Abreu Souza
 Escrevente Autorizado



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200754229

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COPA ENGENHARIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201900052725

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO

Local

11 Junho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo Indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo Indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ca.gov.br> e informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WHIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERALNE

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/115.918-2	CE2201900052725	11/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
1511890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, NIRE 23200754229 e protocolo 191159182 - 14/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WHIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/12

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

17º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, brasileiro, nascido em 22/06/1956, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-DF sob nº 3396/D e no CPF sob o nº 151.890.741-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 12/04/1982, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-CE sob o nº 39795/D e no CPF sob o nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 700, apartamento 800, bairro Meireles, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-100;

DIEGO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 23/06/1984, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito no OAB-CE sob nº 19702 e no CPF sob o nº 991.963.443-34, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 175, apartamento 801, bairro Meireles, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-150;

únicos componentes da sociedade limitada denominada "**COFA ENGENHARIA LTDA**", com sede na Avenida José Moraes de Almeida, nº 1.300, bairro Coaçu, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará (JUCEC) sob o NIRE nº 23200754229 por despacho de 31/10/1997, resolverem de pleno e comum acordo **alterar e consolidar o contrato social e aditivos**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Altera-se a qualificação do sócio **DIEGO AGUIAR BENEVIDES** de maneira a atualizar seu estado civil, antes solteiro, agora casado sob o regime de separação total de bens.

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WHIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.

pág. 3/12

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

17º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda: Acrescenta-se o item 17 à Cláusula Terceira, no intuito de deixar claro e específico as "obras de terraplenagem" como um dos objetivos sociais, passando assim a ser sua redação:

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivos sociais:

- 1) Construção de rodovias, ferrovias, obras d'arte, canais em terra e concreto armado;
- 2) Construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido;
- 3) Construção de aeroportos;
- 4) Obras de irrigação, construção de açudadoras, redes de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto;
- 5) Usinagem de massa asfáltica;
- 6) Fornecimento e aplicação de asfalto;
- 7) Construção de barragens e represas para geração de energia;
- 8) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 9) Locação de veículos, equipamentos rodoviários e agrícolas;
- 10) Construção e reforma de prédios comerciais e residências;
- 11) Administração de obras por empreitada ou subempreitada de mão de obra;
- 12) Transporte/remessa/retorno para canteiro de obras;
- 13) Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos;
- 14) Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 15) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 16) Transporte rodoviário de cargas perigosas;
- 17) Obras de terraplenagem.

Cláusula terceira: Em vigor permanecem todas as demais cláusulas que não foram objeto de alteração ou exclusão pelo presente instrumento, passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação (página seguinte):



COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

17º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, brasileiro, nascido em 22/06/1956, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-DF sob nº 3396/D, e no CPF sob o nº 151.890.741-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 12/04/1982, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-CE sob nº 39795/D, e no CPF sob o nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 700, apartamento 800, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-100;

DIEGO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 23/06/1984, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito no OAB-CE sob nº 19702 e no CPF sob o nº 991.963.443-34, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de “**COPA ENGENHARIA LTDA**”, cujos atos constitutivos estão arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200754229 por despacho de 31/10/1997 e está inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-55, tendo sua sede na Avenida José Moraes de Almeida, nº 1300, bairro Coaçu, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61.760-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade decide constituir uma **FILIAL**, por prazo indeterminado, no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 304 (Centro Empresarial Bernardino Macedo), salas 902 a 906, bairro Centro, CEP 60.150-160, que funcionará como unidade auxiliar (escritório administrativo), onde serão exercidas atividades de cunho exclusivamente administrativo (apoio administrativo ou técnico),

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F1338B36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WHIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 5/12

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

17º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

voltadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais dos demais estabelecimentos, não desenvolvendo, portanto, atividade econômica de produção ou de venda de bens e/ou serviços.

Parágrafo Segundo: A filial utilizará a mesma denominação social e nome de fantasia da sede.

Cláusula Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 01/10, 1997, sendo o prazo por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivos sociais:

- 1) Construção de rodovias, ferrovias, obras d'arte, canais em terra e concreto armado;
- 2) Construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido;
- 3) Construção de aeroportos;
- 4) Obras de irrigação, construção de adutoras, redes de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto;
- 5) Usinagem de massa asfáltica;
- 6) Fornecimento e aplicação de asfalto;
- 7) Construção de barragens e represas para geração de energia;
- 8) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 9) Locação de veículos, equipamentos rodoviários e agrícolas;
- 10) Construção e reforma de prédios comerciais e residências;
- 11) Administração de obras por empreitada ou subempreitada de mão de obra;
- 12) Transporte/remessa/retorno para canteiro de obras;
- 13) Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos;
- 14) Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 15) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 16) Transporte rodoviário de cargas perigosas;
- 17) Obras de terraplenagem.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com um valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Página 4 de 7



COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

17º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	Quantidade em quotas	Valor unitário das quotas (R\$)	Valor do Capital (R\$)	Divisão em %
Carlbs Eduardo Benevides Neto	9.500.000	1,00	9.500.000,00	95%
Eduardo Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
Diego Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
TOTAL	10.000.000		10.000.000,00	100%

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros ou sem o conhecimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

Parágrafo Único: Para o exercício do direito de preferência, o sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, EDUARDO AGUIAR BENEVIDES e DIEGO AGUIAR BENEVIDES**, que poderão, em conjunto ou isoladamente, exercer todos os poderes e atribuições necessários para a gestão do negócio e fazer uso da firma ou denominação social, vedado, no entanto, que o façam em atividades estranhas ao interesse social ou que assumam obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, seja onerando ou alienando bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio **CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO**.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão constituir procuradores para, em seus nomes, praticarem os atos inerentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em endossos, avais, fianças, ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidades à empresa, em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WHIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERALNE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/12

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

17ª ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa os atos praticados em infringência do disposto nesta cláusula.

Cláusula Oitava: Os resultados do exercício, bem como os honorários recebidos pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional à participação de cada um no capital social ou de forma desproporcional, tudo a depender da vontade em conjunto de todos os três. Essa distribuição poderá ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, quando do término do exercício social. Os prejuízos serão distribuídos unicamente na proporção da participação de cada um dos sócios no capital social.

Paragrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros (podendo também ser, neste, caso, de forma desproporcional, na forma da cláusula nona) ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, devendo ser levantado balanço especial para apuração dos haveres do "de cujus" para fins de pagamento aos herdeiros de suas participações, de conformidade com o estabelecido no Formal de Partilha, em 12(doze) prestações iguais e sucessivas.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem mais de 80,00% do capital social.

Cláusula Décima Terceira: A responsabilidade técnica perante o CREA-CE por obras de engenharia caberá ao sócio CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO e/ou ao sócio EDUARDO AGUIAR BENEVIDES.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será extinta por lei ou por vontade dos sócios.

Página 6 de 7

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WH1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seralne - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERALNE

pág. 8/12

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997

17º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Para todas as ações que possam advir do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio – Ceará com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados assinam todos os sócios o presente instrumento contratual.

Eusébio - CE, 13 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Benevides Neto
Sócio - Administrador

Eduardo Aguiar Benevides
Sócio - Administrador

Diego Aguiar Benevides
Sócio - Administrador

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/115.918-2º e o código de segurança WHIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/115.918-2	CE2201900052725	11/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO
991.963.443-34	DIEGO AGUIAR BENEVIDES
888.132.663-91	EDUARDO AGUIAR BENEVIDES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WHIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COPA ENGENHARIA LTDA, de nire 2320075422-9 e protocolado sob o número 19/115.918-2 em 13/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5281172, em 14/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO
991.963.443-34	DIEGO ÁGUIAR BENEVIDES
888.132.663-91	EDUARDO AGUIAR BENEVIDES

Fortaleza, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WH1H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.166.253-87	EVORA MAXIMO DE CARVALHO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Sexta-feira, 14 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5281172 em 14/06/2019 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, Nire 23200754229 e protocolo 191159182 - 13/06/2019. Autenticação: B27312D9F1F133BB36AECC1494AC35B716CE557. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/115.918-2 e o código de segurança WHIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 pág. 12/12